**DECRETO Nº 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

PUBLICADO
Em 18 de 01 2023
Responsável
Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE-II
Mat. 168-6

*Ementa: Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de diretor escolar das escolas municipais e dá outras providências.*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20230118122642.pdf
assinado por: idUser 72

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

**CONSIDERANDO** o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se escolher diretores escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

**CONSIDERANDO** que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

**CONSIDERANDO** a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuírem com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

**CONSIDERANDO** a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do diretor escolar são condições para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

**CONSIDERANDO** a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

**CONSIDERANDO** os ditames da Emenda Constitucional de nº. 108/2020 e da Meta 19 do Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO**, as disposições presentes no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Federal n.º. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que estabeleceu como condicionantes de habilitação para ao recebimento pelos municípios do VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**DECRETA**:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A investidura na função de diretor escolar do magistério público das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito do Município, mediante a participação do candidato em processo seletivo.

**§1º.** O processo seletivo tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar.

**§2º.** Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20230118122642.pdf
assinado por: idUser 72

que obtiverem as 3 (três) melhores posições classificatórias no resultado do processo seletivo.

**Art. 2°.** O diretor adjunto será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado por portaria do Prefeito do Município.

## CAPÍTULO II

## DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

**Art. 3°.** Será criada uma Comissão Especial, por portaria do(a) Secretário(a) de Educação, para atuar na coordenação do processo seletivo.

**Art. 4°.** A Comissão Especial, após a homologação do processo seletivo pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, organizará a lista tríplice contendo os nomes dos classificados de 1° a 3° lugar e o relatório geral do processo que será encaminhado ao Prefeito do Município.

**Parágrafo único.** A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a diretores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato de homologação de que trata o caput.

## CAPÍTULO III

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 5°.** Poderá participar do processo seletivo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

**I -** Ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;

**II -** Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;

**III -** Possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

**IV -** Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

**V -** Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20230118122642.pdf
assinado por: idUser 72

**VI** - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios ou outros entes federativos;

**VII** - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**VIII** - Está lotado na respectiva escola a pelo menos um ano;

**IX** - Não está em gozo de qualquer afastamento ou licença, seja remunerado ou não;

**Art. 6°.** O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo seletivo para provimento na função de representação de diretor escolar deverá inscrever-se para a seleção conforme regras estabelecidas em edital.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20230118122642.pdf
assinado por: idUser 72

## CAPÍTULO IV

## DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 7°.** O mandato para exercer a função de representação de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

**Art. 8°.** Na vacância da função de representação de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor pró-tempore, a partir da lista tríplice, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

**Art. 9°.** Ocorrerá vacância da função de Diretor:

**I** - Pelo término do período a que se refere o artigo 7° deste Decreto;

**II** - Por renúncia;

**III** - Por aposentadoria;

**IV** - Por falecimento; e

**V** - Por dispensa.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 11.** O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de relatório circunstanciado, aprovado pelo(a) Secretário(a) de Educação, será dispensado da função por ato do Prefeito do Município.

**Art. 12.** A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

**Art. 13.** O Secretário de Educação, por portaria, publicará edital regulamentando o processo seletivo contendo as regras a serem aplicadas pela Comissão de que trata o artigo 3° deste Decreto;

**Art. 14.** A relação das escolas municipais para seleção de diretor escolar das escolas municipais será publicada no site da Prefeitura Municipal, https://tuparetama.pe.gov.br/.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Educação.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente, o Decreto Municipal n° 20 de 14 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20230118122642.pdf
assinado por: idUser 72